

QUESTIONARIO AGRICOLA

Doc 1 211.213.1:338.43 (21) 1920
C396C

16

N. 1

Republica

dos

Estados Unidos do Brazil

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA

RECENSEAMENTO DA AGRICULTURA EM 1920

ESTADO

Blagôa

MUNICIPIO

Itaungara
2º Distrito

(Districto, Secção ou Circumscripção)

ZONA CENSITARIA

Nome do estabelecimento

Engº Itaungara

Nome do proprietario

Dr. João Baptista Acordy

Entregue em *28* Agosto de 1920.

O agente recenseador

Alvaro F. Nunes

Restituído em *8* Setembro de 1920.

O responsável pelo questionario

João Baptista Acordy



Informações relativas ao dono da fazenda ou a pessoa que a dirige

1 Paiz onde nasceu o proprietario Brazil
2 O estabelecimento rural pertence a um só dono (sim ou não)?
3 Declarar quem é que dirige o estabelecimento: si é o proprietario, o interessado, o arrendatario, o administrador, ou ao mesmo tempo o proprietario e o administrador, ou o proprietario e o interessado.
Proprietario
4 No caso de estar arrendado, declarar si o arrendamento é pago em dinheiro ou em productos
5 Si a fazenda for dirigida por arrendatario, interessado, ou administrador, declarar o paiz do seu nascimento

Área do estabelecimento rural

(DECLARAR QUANTOS ALQUEIRES (DE TERRA) QUANTAS TARAFAS, QUANTOS HECTARES, ETC.)

6 Área total 1000 Tarafas de 30x30 metros
7 Área cultivada 150
8 Área em mattas 400

Valores do estabelecimento rural

9 Valor da fazenda com bemfeitorias, mas sem incluir instrumentos agrarios e machinismos 100.000.000
10 Valor dos instrumentos agrarios e dos machinismos 50.000.000
11 Valor das bemfeitorias 30.000.000

Divida hypothecaria

12 Si a fazenda for dirigida pelo dono, declarar si está hypothecada (sim ou não) Sim
13 Valor da divida hypothecaria em 1 de Setembro de 1920

14 - Animaes existentes no estabelecimento rural em 1 de Setembro de 1920

Table with columns: Gado (Vaca, Cavallo, etc.), Numero de cabeças. Total: 140.

15 - Animaes nascidos durante o anno de 1919

(SI NÃO FOR POSSIVEL SABER EXACTAMENTE, DECLARAR PELO MENOS O NUMERO APPROXIMADO)

Table with columns: Bezerros, Cordeiros, Cabritos, Leitões, Burros e jumentos.

16 - Animaes de puro sangue

(OS ANIMAES AQUI MENCIONADOS E NO QUESITO PRECEDENTE DEVEM CONSTAR TAMBEM DO QUESITO 11)

Table with columns: Animaes (Bovinos, Equinos, etc.), Numero de cabeças, Raças.

17 - Animaes abatidos no estabelecimento rural em 1919

Table with columns: Animaes (Bovinos, Carneiros, etc.), Numero de cabeças.

18 - Produção de laticínios em 1919

Table with columns: Produto (Leite, Manteiga, Queijos), Quantidade (Litros, Kilos).

19 - Produção de lã em 1919

Table with columns: Lã de ovelha, Quantidade (Kilos).

20 - Abelhas

Table with columns: Colmeias, Mel, Cera, Quantidade (Numero, Litros, Kilos).

21 - Aves domesticas existentes em 1 de Setembro de 1920

Table with columns: Gallinhas, Patos, Perús, Outras aves, Numero de cabeças.

22 - Produção de cereas, feijão, batatas, etc. em 1919

Table with columns: Produto (Arroz, Feijão, Milho, etc.), Quantidade, Área cultivada.

23 - Produção de fructos e amendoas em 1919

Table with columns: Produto (Abacaxis, Bapacas, etc.), Quantidade, Numero de pés.

24 - Outros productos agricolas obtidos em 1919

Table with columns: Produto (Algodão, Fumo, etc.), Quantidade, Área cultivada.

25 - Produção de vinho em 1919

Table with columns: Vinho de uvas, Vinho de outras fructas, Vinho de canna, Numero de pipas.

26 - Produção de aguardente e alcool em 1919

Table with columns: Aguardente de canna, Graspas, Aguardente de outras qualidades, Alcool, Numero de pipas.

27 - Produção de canna, assucar e mel em 1919

Table with columns: Canna vendida, Assucar, Mel vendido, Área occupada com cannaviaes, Numero de toneladas, Numero de saccos, Numero de pipas.

28 - Borracha, matte e outros productos florestaes da fazenda em 1919

Table with columns: Produto (Borracha, Matte, etc.), Quantidade, Numero de arvores, Numero de kilos, Valor.

29 - Capacidade e peso medio das medidas usadas

Table with columns: Produto (Arroz, Feijão, etc.), Numero de litros de cada sacco, Numero de litros de cada pipa, Numero de kilos de cada sacco.

30 - Instrumentos agrarios existentes na fazenda em 1 de Setembro de 1920

Table with columns: Instrumento (Arados, Grades, etc.), Quantidade.

Machinas existentes na fazenda em 1 de Setembro de 1920

31 - Existem na fazenda machinas de fabricar assucar? Sim
de beneficiar algodão? não de beneficiar arroz? Sim
de beneficiar café? não de beneficiar mate? Sim
de fabricar manieiga? Sim de moer cereas? Sim

(Responder sim ou não a cada uma dessas perguntas.)

32 - Declarar si as machinas existentes são movidas a braço, por animaes, a agua, a vapor, ou por electricidade a vapor

33 - As machinas de descarregar algodão são de serra, de cylindro, ou de que especie?

34 - Qual o nome do fabricante?

35 - Numero de fardos de algodão beneficiado em 1919

36 - Quantos kilos de algodão (em caroço) podem ser descarregados em 12 horas?

37 - Si existirem aparelhos de beneficiar arroz, quantos litros de arroz beneficiado podem produzir em 12 horas? não

38 - Numero de saccos de arroz beneficiado em 1919 25

39 - Numero de kilos de mate beneficiado em 1919 25

OBSERVAÇÕES

Verificado - O agente recenseador

Alvaro F. Nunes

Assinatura do responsavel pelo questionario

João Baptista Accoly

ATENÇÃO

Instrucções para o preenchimento do questionario

Objectivo do recenseamento.— O recenseamento da agricultura visa unicamente conhecer a situação da lavoura do paiz, a fim de verificar quaes os seus recursos, as suas necessidades e os seus encargos. *Não se trata absolutamente de obter elementos para a criação de novos impostos.* As informações fornecidas neste questionario serão utilizadas apenas para o effeito da apuração censitaria, incinerando-se os papeis logo depois de verificados os resultados do inquerito. *Nenhuma copia ou certidão será extrahida desses documentos, sendo os mesmos considerados de natureza reservada.*

Preenchimento do questionario.— As respostas do questionario devem ser escritas pela pessoa que dirigir a propriedade rural, ou pelo proprio recenseador, quando isso fôr necessario.

Estabelecimento rural (ou fazenda).— Para os fins censitarios entende-se por estabelecimento rural toda extensão de terra sujeita á direcção exclusiva de um proprietario, arrendatario, interessado, ou administrador, que faça directamente a exploração da lavoura ou da criação, por si só ou com o auxilio de pessoal remunerado. Geralmente um estabelecimento rural é constituído por um só lote de terras, a que se dá communmente o nome de *fazenda, sitio, situação, estancia, engenho, lote colonial*, etc. Póde, entretanto, ser representado por varios lotes de terreno, separados uns dos outros e situados num mesmo districto ou em districtos diferentes, *contanto que estejam sujeitos a uma só direcção.*

Estimativas.— Si não houver escripturação regular na fazenda, as informações devem ser prestadas mediante cuidadosas estimativas ou avaliações.

QUESITOS 1 e 5 — Paiz de nascimento.— Escrever: «Brazil», «Italia», «Portugal», «França», «Estados Unidos», etc., conforme o caso.

QUESITO 3 — Declarar quem é que dirige o estabelecimento rural, si é o proprietario, o interessado, o arrendatario, o administrador, ou ao mesmo tempo o proprietario e o administrador, ou o proprietario e o interessado. Escrever, em resposta: *proprietario*, quando o estabelecimento rural fôr dirigido pelo proprio dono; *interessado* (ou parceiro), quando estiver o immovel rural a cargo de uma pessoa que tenha contracto ou accôrdo com o dono para fazer a exploração mediante uma certa vantagem nos lucros (por exemplo, metade, ou terça parte, etc.); *arrendatario*, quando se achar o estabelecimento agricola ou pastoril sob a direcção de uma pessoa que pague ao dono certa quantia em dinheiro, ou certa quantidade de productos; *administrador*, quando a direcção da fazenda, sitio, engenho, etc. couber a um encarregado que perceba ordenado fixo, em dinheiro ou em productos; e, finalmente, *proprietario e administrador* ou *proprietario e interessado*, quando fôr o estabelecimento dirigido ao mesmo tempo pelo proprio dono, auxiliado pelo administrador, ou por um socio.

Para os fins do recenseamento, entende-se por *proprietario* não só quem dirige um estabelecimento rural, e é delle *unico dono*, como tambem qualquer outra pessoa que, possuindo *parte* do estabelecimento agricola, o explore por sua conta, ou como representante de membros da familia, herdeiros, ou condminos.

QUESITOS 6 a 8 — Área do estabelecimento rural.— Si não fôr possivel informar com exactidão, dizer pelo menos, approximadamente, a quantos *alqueires, tarefas, ou hectares*, etc., corresponde a área total da fazenda, ou do sitio, avaliando da mesma fórma a área cultivada e a área em mattas. Conforme a medida agraria adoptada, responder, por exemplo: *30 alqueires*, ou então *20 tarefas, 40 hectares*, etc., para indicar a extensão das referidas áreas.

QUESITOS 12 e 13 — Dívida hypothecaria.— Mencionar a importancia total das dividas que, porventura, onerarem a propriedade rural e forem garantidas por escriptura publica.

QUESITO 14 — Animaes existentes no estabelecimento rural em 1 de Setembro de 1920.— Indicar o numero de animaes existentes na fazenda na data do recenseamento, quer pertençam ao proprietario, arrendatario, interessado, ou administrador, quer pertençam a qualquer outra pessoa que ali os conservé ou os tenha depositado, até mesmo em caracter provisório.

QUESITO 15 — Animaes nascidos no estabelecimento rural em 1919.— Si não fôr possivel saber exactamente quantos animaes nasceram em 1919, dar mais ou menos o numero approximado, indicando quantos bezeros, quantos potros, quantos burros e jumentos, quantos cordeiros, etc.

QUESITO 17 — Animaes abatidos no estabelecimento rural em 1919.— Deve ser mencionado o numero total de animaes abatidos, quer tenham sido destinados á venda, quer ao consumo interno do proprio estabelecimento.

QUESITO 18 — Producção de lactinios em 1919.— No que diz respeito ao queijo e á manteiga, mencionar apenas as quantidades fabricadas exclusivamente com o leite produzido na fazenda. Si o estabelecimento rural fabricar queijo e manteiga com leite *proveniente de outras fazendas*, as respectivas quantidades deverão ser mencionadas nas *observações* constantes da ultima parte deste questionario.

QUESITOS 22, 23, 24 e 27 — Producção agricola e área cultivada.— Dar a quantidade total dos diversos productos agricolas obtidos na fazenda em 1919, declarando, por exemplo, em resposta ao quesito 22, o numero de saccos de arroz, de feijão, de milho, etc.; em resposta ao quesito 23, o numero de centos de abacaxis, de laranjas, etc.; em resposta ao quesito 24, o numero de fardos de algodão em pluma, ou em caroço, o numero de saccos de café, etc. Sendo possivel, convém informar, tambem, qual a área cultivada correspondente aos productos colhidos em 1919, dizendo *quantos alqueires* (de terra), *quantas tarefas, quantos hectares* foram occupados com as respectivas plantações no referido anno. Quando não fôr possivel informar sobre a área cultivada, indicar, pelo menos, a quantidade de semente plantada. Relativamente ás arvôres fructíferas, aos cafeeiros, cacoeiros, coqueiros, etc., indicar o numero de pés existentes em 1 de Setembro de 1920, ou a área cultivada. Nas linhas em branco poderão ser feitas declarações referentes a outros productos não designados especialmente no questionario.

Póde acontecer que o agricultor, na contagem da sua producção, tenha adoptado medidas diferentes das que são mencionadas no questionario. Convém, nesse caso, fazer a necessaria redução, de modo a registrar no questionario informações concordantes com as medidas nelle expressamente indicadas. Assim, por exemplo, si um agricultor colheu *60 paneiros* de milho, e o paneiro corresponder, na localidade, a 50 litros, a producção total do referido cereal deverá ser de 3.000 litros, ou *50 saccos* de 60 litros cada um. As respostas ao quesito 22 será, portanto, *50 saccos* e não *60 paneiros*. Outro exemplo, si uma colheita de feijão attingir a *200 cuias* de 12 litros cada uma, a producção total corresponderá a 2.400 litros, ou sejam *40 saccos* de 60 litros cada um. Quando não fôr facil obter taes reduções, convém riscar as medidas constantes do questionario, escrevendo por cima o nome da medida usada pelo agricultor.

QUESITO 27 — Canna, assucar e mel.— A producção assucareira a que se refere o questionario comprehende a colheita feita, geralmente, em 1919, nos Estados do Sul, e a safra realizada, em geral, de Setembro de 1919 a Fevereiro de 1920, nos Estados do Norte. Convém observar que, no titulo *canna vendida*, devem ser computadas tambem as quantidades de canna fornecidas aos usineiros, por conta de arrendamentos que lhe sejam devidos, com a obrigação de serem pagos não em dinheiro mas sim em producto.

QUESITO 29 — Capacidade e peso médio das medidas usadas.— Si cada sacco de arroz contem, mais ou menos, 60 litros, cada fardo de algodão mais ou menos 75 kilos, serão estas as quantidades que devem ser mencionadas em resposta a esse quesito.

QUESITO 32 — Declarar si as machinas existentes são movidas a braço por animaes, a agua, a vapor, ou por electricidade.— Em resposta a esse quesito, escrever: *a agua, a vapor*, etc., conforme o caso.

LEGISLAÇÃO

Lei n. 4.017, de 9 de Janeiro de 1920

Art. 1.º — O Poder Executivo mandará proceder, no dia 1 de Setembro de 1920, ao recenseamento geral da população do Brazil, aproveitando a oportunidade para colligir tambem, em todo o territorio da Republica, informações de interesse economico, principalmente no que diz respeito á agricultura e á industria.

.....

Art. 18.º — As pessoas que se recusarem a receber, preencher ou entregar em tempo os boletins censitarios, ou na redacção destes derem propositalmente informações inexactas, alterando a verdade dos factos, ficarão sujeitas a multas de 50\$000 a 500\$000.

Art. 19.º — As auctoridades federaes, estaduais e municipaes, os proprietarios, directores ou gerentes de fabricas, empresas, companhias, associações e outros estabelecimentos agricolas, commerciaes, industriaes, de instrucção e demais especies, assim como todas as pessoas, nacionaes ou estrangeiras, domiciliadas ou de passagem em qualquer parte do territorio do Brazil, são obrigados a prestar aos encarregados da execução do recenseamento os esclarecimentos que lhes forem solicitados, incorrendo nas multas estabelecidas no art. 18.º, no caso de recusa ou falsidade das informações.

Art. 20.º — As auctoridades civis e militares são obrigadas a auxiliar e facilitar o serviço censitario, não podendo nenhum funcionario publico, federal, estadual ou municipal, eximir-se sem causa justificada, de exercer qualquer encargo que lhe seja indicado no recenseamento pela auctoridade competente, sob pena de incorrer nas multas previstas no art. 18.º.

Art. 21.º — Os empregados do recenseamento que deixarem de cumprir escrupulosamente os seus deveres, ficam tambem sujeitos ás multas de que trata o art. 18.º.

Regulamento approved pelo decreto n. 14 026, de 21 Janeiro de 1920, para execução da lei do censo

.....

Art. 4.º — O recenseamento economico abrangerá as explorações *agricolas e pastoris* e bem assim os estabelecimentos industriaes. Nos questionarios concernentes á agricultura e á criação, deverão ser formulados os seguintes quesitos, com referencia a cada estabelecimento rural: nome e paiz de nascimento do occupante das terras; condições legaes da posse do immovel, extensão territorial e área occupada por mattas; valor venal das terras e das bemfeitorias, dos machinismos e utensilios agricolas, importancia da divida hypothecaria, quando houver; numero de cabeças de gado existente, com indicação dos animaes de puro sangue, e a producção pecuaria de 1919. Serão tambem recenseadas a producção agricola e florestal correspondente ao mesmo anno, a extensão da área cultivada e, finalmente, a quantidade de machinas e instrumentos agricolas. ... Tanto o inquerito agricola como o industrial se referirão aos resultados apurados durante o anno findo a 31 de Dezembro de 1919.